



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 287, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Riacho de Santana afetadas por estiagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a solicitação contida no Processo Administrativo de nº12100/2017.

CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos da seca ocasionados pela estiagem que assola todo o município, em conformidade com a solicitação realizada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Processo Administrativo nº 12100.

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência pela Gestão Municipal – Decreto de nº 201, de 10 de maio de 2017, reconhecido pelo Governo do Estado da Bahia mediante Decreto Estadual de nº 17.657, de 12 de junho de 2017, e pela União através da Portaria de nº 81, de 22 de junho de 2017 da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a escassez de água para o consumo humano e animal nas áreas urbana e rural do município;

CONSIDERANDO a falta de água para a produção agrícola e pecuária;

CONSIDERANDO o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local, de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, o desastre classificado e codificado como 14110 – Estiagem;

Art. 2º- Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a gerência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º - Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a gerência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 4º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2017, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ALAN ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**